

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO para atender as necessidades administrativas do IPREV Mariana.

II- DA DISPENSA:

Diz os artigos 26 e 27 da Portaria nº 147, de 29 de dezembro de 2023:

Art. 26. Os processos de contratação direta por dispensa de licitação deverão ser instruídos, no que couber, de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, devendo a ausência de qualquer documento ser devidamente justificada com fulcro na desnecessidade fática e/ou técnica do caso concreto.

Art.27. Os processos de compra direta pautados no instituto da dispensa, com fulcro art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, serão conduzidos pelo setor de Compras e/ou Agente de Contratação, sendo submetidos, conforme o caso, a análise jurídica e a análise do Controle Interno do IPREV Mariana.

O objetivo é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III – DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor é R\$ 9.028,33 (nove mil e vinte e oito reais e trinta e três centavos). A aquisição visa atender às necessidades de manutenção e funcionamento das atividades do Instituto. Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência, datados de 27 de janeiro de 2025, anexos a esta contratação.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foi realizada a publicação do aviso no diário oficial do Município, conforme orienta o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, entretanto, não houve propostas adicionais. Dentre as possibilidades de licitação dispensável previstas no art. 75 da Lei 14.133/21, o inciso II dispõe sobre a contratação que envolve valores inferiores à R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras. A escolha dos fornecedores selecionados foi motivada pela qualidade da melhor relação custo-benefício.

V – DA SELEÇÃO

Após uma avaliação cuidadosa das alternativas disponíveis e levando em conta vários aspectos importantes, a decisão sobre os contratados foi fundamentada em uma série de fatores que buscam atender da maneira mais eficaz à demanda do Instituto.

As empresas selecionadas nesse processo, para efetivação do objeto, foram:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: GP ALMEIDA LTDA
CNPJ: 10.641.500/0001-66
VALOR TOTAL: R\$ 1.040,10 (mil e quarenta reais e dez centavos).
DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: AQUARELA PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL

CNPJ: 21.009.918/0001-71
VALOR TOTAL: R\$ 293,50 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).
DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: S.GUTIERREZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 22.455.653/0001-06
VALOR TOTAL: R\$ 1.623,13 (mil seiscentos e vinte e três reais e treze centavos).
DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: PAPELARIA DESCOBRINDO O MUNDO
CNPJ: 41.339.240/0001-00
VALOR TOTAL: R\$ 5.364,61 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).
DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: XIP 7 INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 10.991.260/0001-20
VALOR TOTAL: R\$ 706,90 (setecentos e seis reais e noventa centavos).

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência. Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de venda oferecida similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos

documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CERTIDÕES
Certidão negativa de débitos federal;
Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS – Caixa);
Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
Declaração expressa de que não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Considerando que as empresas escolhidas neste processo atendem a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

VIII – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

40.001.09 8.011 3.3.90.30 1802 - **Ficha 4**

IX – CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Diretoria Administrativa Financeira
Setor de Compras e Licitações

Mariana, 10 de março de 2025.

Elizangela Sara Lana

Diretora Presidente do IPREV Mariana